

DINÂMICA ECONÔMICA: AUSTERIDADE E DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ECONOMIC DYNAMIC: AUSTERITY AND HUMAN RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Luzia de Kassia Rocha de Souza 1

Resumo: este artigo ocupa-se de argumentos com o objetivo de visibilizar aspectos de injustiça que perpassam a dinâmica econômica e corroboram para a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Elaborado a partir de revisão bibliográfica, o trabalho aborda informações de pesquisas relevantes da Organização das Nações Unidas ONU, tratados internacionais e também perspectivas teóricas. A concepção de direitos humanos pauta-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais, mais especificamente, na Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresenta medidas da política econômica e os impactos sobre as necessidades das crianças e adolescentes para concluir que, não ocupam prioridade absoluta nas agendas dos Estados como determinam os acordos internacionais pactuados pelo Brasil.

Palavras-chave: Dinâmica econômica. Pobreza. Direitos Humanos. Crianças e Adolescentes. Prioridade Absoluta.

Abstract: this article deals with arguments aimed at visualizing aspects of injustice that permeate the economic dynamics and corroborate the violation of the human rights of children and adolescents. The concept of human rights is based on the Universal Declaration of Human Rights and International Pacts, more specifically, in the Convention on the Rights of the Child and the Statute of the Child and Adolescent. It presents measures of economic policy and the impacts on the needs of children and adolescents to conclude that they do not occupy absolute priority in the agendas of states as they determine the international agreements that Brazil has agreed to.

Keywords: Economic dynamic. Poorness. Human Rights. Children and adolescents. Absolute priority.

Introdução

Embora não seja novidade, e em certa medida até óbvia a existência da desigualdade social sob a lógica de exploração para o acúmulo e as mais diversas violações de direitos humanos dela decorrentes, a pobreza e os agravos provocados pelas políticas de austeridade e outras nuances das políticas da economia serão problematizadas assim como a concentração de renda e a negligência quanto à prioridade de crianças e adolescentes nas agendas públicas dos Estados. Diante disso, pretende-se aludir elementos para uma breve reflexão sobre dinâmica econômica e violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se dos impactos anunciados das políticas de contração na economia sobre um contexto de pobreza e violações de direitos já insustentáveis.

Cabe ressaltar que, de acordo com o ECA (art. 2º) “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente entre 12 e 18 anos de idade”. Para ilustrar a situação atual da pobreza na infância foram utilizados primordialmente dados da pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) (2018). Parte da pesquisa analisa as disparidades no acesso aos direitos humanos mais básicos, e os resultados mostram que a pobreza monetária na infância e na adolescência foi reduzida no Brasil na última década, mas as múltiplas privações a que meninas e meninos estão sujeitos não diminuíram em igual proporção.

Em vista disso, o objetivo deste empenho é debater sobre os ajustes tomados como políticas econômicas para superação de crises, que sem maiores esclarecimentos elege a contenção de gastos em determinadas políticas públicas que privam crianças e adolescentes de acessar bens e serviços essenciais para a sobrevivência. Justifica-se pela necessidade de refletir sobre a prioridade no corte dos gastos públicos e distribuição da riqueza social.

Desconhecidas ou ininterpretáveis¹ para significativa parte da sociedade, as políticas elaboradas para as dinâmicas da economia interferem diretamente no acesso às necessidades básicas que corroboram para a qualidade de vida e respeito à dignidade humana. Isto porque trata-se do manejo da riqueza social. Logo, medidas econômicas austeras, por exemplo, determinam rigidez no controle dos gastos públicos quando há déficit, cortando despesas para manter a estabilidade econômica. Entretanto, a prioridade no corte dos gastos contempla a concentração de riqueza.

Elementos deste contexto compõem uma história antiga. Conforme Sassen (2015, p. 23), “lo que se suele llamar desarrollo económico dependió por mucho tiempo de extraer bienes de una parte del mundo y transportarlos a outra”. Este modelo de desenvolvimento econômico (desde a sua forma de acumulação originária) nunca foi solidário, uma vez que resulta ciclicamente em concentração de riqueza e se sustenta na construção de populações em situação de miséria.

O que não é exatamente novo neste contexto, mas imposto como natural, segundo Sassen (2015, p. 23), são “las escaladas de las últimas tres décadas que marcan una época nueva porque amenazan a un número creciente de personas y de lugares em todo el mundo”, a estarem não apenas submetidos à miséria. Para a autora (2015), trata-se do fortalecimento de dinâmicas que expulsam as pessoas da economia e da sociedade e estão programadas como parte do funcionamento normal do mundo.

Metodologia

A reflexão que se apresenta neste trabalho fora elaborada a partir de revisão bibliográfica, aborda informações de pesquisas relevantes da Organização das Nações Unidas ONU, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pactos Internacionais e também perspectivas teóricas. Para demonstrar a situação atual da pobreza na infância, foram utilizados primordialmente dados da pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância Unicef (2018) realizada com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015. Assim, este texto analisa os ajustes fiscais na dinâmica econômica, simultaneamente as disparidades no acesso aos direitos humanos mais básicos, como água potável e proteção contra o trabalho infantil.

¹ Incluyen capacidades de intermediación enormes que funcionan como una especie de niebla, reduciendo nuestra capacidad de ver lo que está ocurriendo. (SASSEN, 2015, p. 25)

Política de austeridade econômica sobre a condição atual de pobreza de crianças e adolescentes no Brasil

Os prenúncios da política de contração na economia são castigadores. De acordo com pesquisa publicada em 2018 na revista internacional *Plos Medicine*², “se persistirem as medidas de austeridade adotadas a partir de 2015, em razão da crise econômica, o Brasil poderá ter 20 mil mortes a mais de crianças até 2030”. O aumento da mortalidade das crianças está determinado justamente pela eleição de prioridades. Ressalte-se que o referido corte de verbas para contenção de gastos reduz o acesso aos programas sociais, como o Bolsa Família, que transfere renda às famílias de pobreza extrema, e o Estratégia Saúde da Família (ESF); o primeiro beneficia 21% da população brasileira e o segundo 65%³.

Nas informações disponibilizadas no Portal da Transparência⁴, as quais são encaminhadas pelos ministérios e órgãos do Poder Executivo Federal, é possível verificar na destinação às políticas públicas, mais especificamente no item benefícios ao cidadão, que a partir de 2014 houve uma gradativa diminuição que chega a R\$ 5,13 bilhões em 2018 do valor destinado às políticas que atendem necessidades muito básicas e ainda um concomitante aumento no número de cadastrados para receber. No acumulado do ano de 2014 o percentual de cadastrados pelo total da população era de 8,03%; em 2018 esse número subiu para 8,57%.

Das políticas atingidas pelo corte, como o Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Garantia-Safra, e o Seguro Defeso (ou pescador artesanal), destacam-se aspectos sobre o perfil dos beneficiados, que, para terem acesso ao Bolsa Família, por exemplo, devem comprovar viverem em situação de pobreza ou extrema pobreza. Para acessar o Garantia Safra, a família deve comprovar que planta entre seis e cinco hectares de feijão, milho, arroz, mandioca e algodão e uma vez aderida ao programa passa a receber o benefício quando o município em que mora comprova a perda de, pelo menos, 50% do conjunto dessas produções. Já o Seguro Defeso é para o período em que as famílias são obrigadas a paralisar a atividade de pesca artesanal para preservação da espécie, sendo concedido o benefício apenas em situações de vulnerabilidade comprovada.

Nesse sentido, vale aludir informações sobre a aviltante situação de pobreza em que vivem crianças e adolescentes no Brasil. Enquanto deveriam ser prioridade nas agendas públicas e orçamentos de todos os Estados, estão, na verdade, submetidas a “privações múltiplas”. Conforme o Fundo das Nações Unidas para a Infância⁵ (Unicef), que lançou em agosto de 2018 a pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência”, 61% das crianças e dos adolescentes brasileiros são afetados pela pobreza, em suas múltiplas dimensões⁶. No Brasil, seis em cada dez crianças e adolescentes vivem na pobreza e mais de 18 milhões (34,3% do total) vivem em domicílios com renda *per capita* insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens.

Assim, para compreender os meandros das violações de direitos humanos⁷ referentes às necessidades essenciais para manutenção da vida com dignidade, a pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência” (2108, p. 06) considera que a pobreza se constitui de múltiplas dimensões, sendo “resultado da inter-relação entre privações, exclusões e as diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos e que impactam seu bem-estar”. Portanto, há indispensabilidade em sistematizar e dar visibilidade à sujeição de crianças e adolescentes a condições de vida precárias

2 Disponível em: < <https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1002570> > acessado em: 11 set. 2018.

3 Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2018/05/com-ajuste-fiscal-brasil-pode-ter-20-mil-mortes-a-mais-de-criancas-ate-2030.shtml> > acessado em: 11 set. 2018.

4 Disponível em: < <http://www.portaltransparencia.gov.br/> > acessado em: 06 out. 2018.

5 A Sociologia da Infância considera que a concepção de infância é construída histórica e socialmente (Bühler-Niederberger, 2010a) desdobramentos em: *Avances en Psicología Latino Americana/Bogotá (Colombia)/Vol. 28 p. 179. Participação social e protagonismo: reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. 2010.* Disponível em: < <http://www.scielo.org.co/pdf/apl/v28n2/v28n2a3.pdf> > acessado em: 16 set. 2018.

6 Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/unicef-6-em-cada-10-criancas-e-adolescentes-brasileiros-vivem-na-pobreza> > acessado em: 11/08/2018.

7 Declaração Universal dos Direitos Humanos disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> > acessado em: 14 set. 2018.

para que sejam prioridade na proposição de políticas públicas⁸ de qualidade.

Sobre as dimensões da pobreza, a Unicef (2018) toma por base as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015 e a partir delas foram analisadas a renda familiar de meninas e meninos brasileiros de até 17 anos e o acesso deles a seis direitos básicos: educação, informação, água, saneamento, moradia e proteção contra o trabalho infantil. A ausência de um ou mais desses seis direitos coloca estas meninas e meninos em uma situação de “privações múltiplas”, uma vez que os direitos humanos não são divisíveis, têm de ser assegurados conjuntamente.

Incluir a “privação de direitos” como uma das faces da pobreza não é comum nas análises tradicionais sobre o tema, mas é essencial para dar destaque a problemas graves que afetam meninas e meninos e colocam em risco seu bem-estar. Tomando como exemplo a educação: se alguém está na escola, na idade correta, aprendendo não tem privação. Se está na escola, mas não está alfabetizado ou está em atraso escolar, vive em uma situação de privação intermediária, que precisa ser analisada e revertida. Já se está fora da escola, o nível de privação é mais intenso, sendo chamado de “privação extrema”. A mesma lógica vale para as outras cinco dimensões contidas no estudo. (UNICEF 2018, p. 05)

O sentido da indivisibilidade dos direitos está consoante com as necessidades humanas que também são interrelacionadas. Por exemplo, as crianças que têm o direito humano à alimentação e à água potável violados conseqüentemente disponibilizarão de menos disposição física e mental, fator que interfere no acesso à educação de qualidade e, posteriormente, ao trabalho decente, moradia e lazer. Assim, indivisibilidade, no contexto das dimensões de direitos⁹, determina o entendimento de que todos os direitos humanos sejam civis e políticos¹⁰, econômicos, sociais e culturais¹¹ e também os de solidariedade, entre outros, constituem, juntos, um todo indivisível. A interdependência desses direitos aponta para a conclusão de que o acesso a um direito implica na consolidação efetiva dos demais.

No entanto, para as reestruturações capitalistas “necessárias” pela ocorrência de crises no sistema de desenvolvimento econômico global há as *medidas de ajuste*. Segundo Sassen (2015, p. 36), a medida se traduz em contração na economia e “la contracción excesiva se define como un recorte del gasto gubernamental como porcentaje del PIB”; isto é, cortar investimentos do gasto público. Assim, de acordo com Sassen (2015), os dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre os gastos públicos e as medidas de ajustes em 181 países apontam que os ajustes contabilizados de 2013 a 2015, nas formas de cortes de gastos, afetariam 80% da população global.

Por conseguinte, relatores especialistas em direitos humanos da ONU recomendaram em 2018¹² que o Brasil reconsidere seu programa de austeridade fiscal e coloque os direitos humanos de sua população, que está sofrendo duras conseqüências, no centro de suas políticas econômicas. Também alertam que os grupos marginalizados estão sofrendo desproporcionalmente como resultado de medidas econômicas restritivas.

Há outra situação determinante nessa dinâmica: os produtos financeiros. Conforme Dowbor

8 Para entender o conceito de política social como política pública e direito de cidadania é preciso, inicialmente, conhecer o termo política em seus dois principais significados: política no sentido geral (referente aos temas clássicos da política): eleição, voto, partido, parlamento, governo e política no sentido restrito e recente. Política pública: as ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade, desde que se tornou crescentemente interventor. PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

9 Ver em: WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: Novas Dimensões e Novas Fundamentações. Revista Direito em Debate. Jan/Jun/2002.

10 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm > acessado em: 15 set. 2018.

11 Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm > acessado em: 15 set. 2018.

12 Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/brasil-precisa-colocar-direitos-humanos-a-frente-da-austeridade-fiscal-dizem-relatores-da-onu/> > acessado em: 11 Ago. 2018 > acessado em 15 set. 2018.

(2017, p. 139), “a quase totalidade da riqueza adicional produzida vai para os 10% mais ricos e em particular para o 1% superior”. Desse modo, a acumulação de renda concentrada em um pequeno grupo é tão *monstruosa* que para este não há mais o que consumir. As fortunas são transformadas em diversos *produtos financeiros*, os quais continuaram se agigantando porque são investimentos de rentabilidade. Na visão de Dowbor (2017, p. 144), “a ideia mestra que sobressai é que a aplicação financeira, o mover de papéis, rende mais do que produzir”. As consequências configuram um contraste que atesta a concentração de renda fundada na espoliação das necessidades fundamentais de crianças.

Dos 61% de crianças e adolescentes brasileiros que vivem na pobreza, 49,7% têm privações múltiplas. Muitas dessas meninas e desses meninos estão expostos a mais de uma privação simultaneamente. Em média, elas e eles tiveram 1,7 de privação. Há 14,7 milhões de meninas e meninos com apenas uma, 7,3 milhões com duas e 4,5 milhões com três ou mais. *Neste grupo, existem 13,9 mil crianças e adolescentes que não têm acesso a nenhum dos seis direitos analisados pelo estudo, estão completamente à margem de políticas públicas.* No conjunto de aspectos analisados, o saneamento é a privação que afeta o maior número de crianças e adolescentes (13,3 milhões), seguido por educação (8,8 milhões), água (7,6 milhões), informação (6,8 milhões), moradia (5,9 milhões) e proteção contra o trabalho infantil (2,5 milhões) (UNICEF 2018, p. 8).

É necessário destacar aspectos peculiares sobre as privações de direitos que, segundo a Unicef (2018), também afetam de forma diferente cada grupo de meninas e meninos brasileiros. Moradores da zona rural têm mais direitos negados do que os da zona urbana, crianças e adolescentes negros sofrem mais violações do que meninas e meninos brancos e moradores das regiões Norte e Nordeste enfrentam mais privações do que os do Sul e do Sudeste. Conforme crescem, estas crianças e adolescentes vão experimentando um número maior de privações.

Assim, um determinado grupo da sociedade está fadado a não romper o ciclo da pobreza, estando desde a infância confinado à subalternização. Ao sofrerem privações na infância, estarão submetidas à pobreza e ao subemprego quando adultas. De acordo com Dowbor (2017, p. 140), tal confinamento está relacionado com o sistema de gestão financeiro que aplicam as grandes fortunas e que “desenvolveram um mecanismo de apropriação dos nossos impostos por meio da dívida pública”. O resultado desastroso, ou mesmo suicida, é o atravancamento das iniciativas que dinamizam a economia, uma vez que a riqueza social produz estagnação nos mesmos cofres e “engorda” as mesmas fortunas, em detrimento do consumo das famílias, do investimento empresarial e, em especial, os investimentos nas políticas sociais e de infraestrutura.

A discrepância em questão, contudo, não se sustenta apenas por indivíduos ricos e ação das empresas globais. Ocorre algo o que Sassen (2015) identifica como:

Ayuda sistémica: una compleja interacción de esos actores com sistemas redirigidos para permitir la concentración extrema. Esas capacidades sistémicas son una combinación variable de innovaciones técnicas, financieras y de mercado, más habilitación gubernamental (Sassen 2015, p. 24)

A combinação sincrônica resulta, conforme a autora, numa capacidade peculiar que essa condição parcialmente global possui de concentrar riqueza, sendo que os outros sistemas econômicos ocorridos no século XX no Norte global, por exemplo, na América Latina e na África não eram perfeitos, mas geravam uma classe média crescente, com filhos em situações posteriores melhores do que a de seus pais.

Nesse sentido, a exploração do trabalho infantil atesta a perpetuação de determinado grupo da sociedade em situação de miséria, considerando que evidencia um processo em que as famílias subalternizadas e desprovidas dos meios de produção, contando apenas com a força de trabalho,

ficam submetidas a explorarem o trabalho de todos os componentes da família sob sentença de fome.

No Brasil, 6,2% das crianças e dos adolescentes de 5 a 17 anos exercem trabalho infantil doméstico ou remunerado. Na faixa de 5 a 9 anos, em que trabalhar é ilegal¹³, 3% (425 mil) trabalham. Entre 10 e 13 anos continua sendo ilegal e são 7,4%. E de 14 a 17 anos 8,4% (quase 1,2 milhão) trabalham mais de 20 horas semanais, acima do que determina a lei. A carga de trabalho é maior para meninas. A única exceção é o trabalho remunerado dos adolescentes, que é maior entre meninos. Crianças e adolescentes negros trabalham mais que brancos e o trabalho infantil tem mais incidência no Norte e no Nordeste. (UNICEF 2018, p. 11)

Os dados da pesquisa mostram que, segundo a Pnad 2015, a população de crianças e adolescentes do campo sofre mais privações do que quem vive nas cidades. O percentual de meninas e meninos da zona rural que não têm seus direitos garantidos é o dobro daquele nas áreas urbanas: 87,5% contra 41,6%. Nesse sentido, de acordo com Oliveira (2007, p. 41), entre os elementos estruturais da produção camponesa no modo de produção capitalista está a *socialização do camponês*, e é através dela que as crianças são iniciadas, desde pequenas, como personagens da divisão social do trabalho no interior da unidade produtiva. “Quando a criança camponesa é pequena, brinca com miniaturas dos instrumentos de trabalho; quando é criança crescida, já trabalha com esses instrumentos”. A miúde, a criança nessa circunstância não brinca¹⁴, vivencia a infância envolvida com instrumentos, ambiente e relações de trabalho, que possivelmente pode ser submetida pelo seguinte viés:

A renda da terra em produto¹⁵, renda da terra pré-(não)-capitalista, camponesa, origina-se do fato de que o camponês cede parte de sua produção ao proprietário da terra, pelo fato deste (o proprietário) ter cedido o direito para que ele cultivasse a terra. Como se pode observar, nessa forma da renda da terra pré-(não)-capitalista a coerção (elemento fundamental da renda em trabalho) é substituída pelo *direito*, muitas vezes, expresso em contratos (orais ou escritos). [...] Para Karl Marx (1986), estas relações de dependência podem reduzir-se, indo da servidão com corveia até a mera obrigação de pagar um tributo. (OLIVEIRA 2007, p.59)

A subordinação da família ao trabalho no campo por alimento denuncia a violação do direito humano à soberania alimentar¹⁶ e, portanto, vale lembrar que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) e pactua acordos quanto ao acesso a alimentos e água potável CDC (art. 24 alínea c) “combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos

13 ECA (art. 60). É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

14 Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 16). O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: IV - brincar, praticar esportes e divertir-se.

15 Renda da terra pré-capitalista, também denominada de não-capitalista, camponesa, é diretamente produto excedente. Nasce, portanto, diretamente na produção, ao contrário da renda da terra capitalista, que, nascendo na circulação, é sempre sobra acima do lucro médio, ou seja, fração da mais-valia. A renda da terra pré-capitalista aparece em três formas distintas: renda da terra em trabalho, renda da terra em produto e renda da terra em dinheiro. (OLIVEIRA, 2007, p. 60)

16 O conceito de Soberania Alimentar nasce de um contraponto ao conceito de Segurança Alimentar estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), pois compreende-se que um povo para ser livre precisa ser soberano e essa soberania passa pela alimentação. O Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), assim como a Via Campesina Internacional, compreende que Soberania Alimentar é o direito dos povos a definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que garantam o direito à alimentação a toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses de produção, de comercialização e de gestão, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental. Disponível em: < <http://mpabrasil.org.br/soberania-alimentar-deve-ser-debatida-pelo-conjunto-da-sociedade/> > acessado em: 15 set. 2018.

cuidados básicos de saúde mediante, inter alia, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental". Todavia, conforme a Unicef (2018) no Brasil, 14,3% das crianças e dos adolescentes não têm o direito à água garantido, 7,5% têm água em casa, mas não filtrada ou procedente de fonte segura, estando em privação intermediária, e 6,8% não contam com sistema de água dentro de suas casas, estando em privação extrema.

Diante de tal cenário, relatores da ONU 2018¹⁷ lembraram que dados publicados recentemente mostraram uma elevação da taxa de mortalidade infantil no Brasil pela primeira vez em 26 anos. Acrescentam que esse aumento, atribuído a diversos fatores, incluindo a epidemia de zika e a crise econômica, é causa de séria preocupação, especialmente com as restrições orçamentárias para o sistema de saúde pública e outras políticas sociais, que comprometem severamente o compromisso do Estado de garantir direitos humanos para todos, especialmente crianças e mulheres.

Segundo a Unicef (2018), as privações de água variam conforme a região, sendo predominantes no Norte, no Nordeste e na zona rural. Água e saneamento são aspectos diretamente relacionados, uma vez que um sistema ineficiente de saneamento pode impactar diretamente na qualidade da água e na saúde de meninas e meninos, em especial os menores de 5 anos, que correm mais risco de morrer por doenças infecciosas e diarreicas. Das necessidades de ordem da infraestrutura, a moradia também representa um sério gargalo. Viver em uma casa com quatro ou mais pessoas por dormitório e cujas paredes e tetos são de material inadequado é a realidade de 11% das crianças e dos adolescentes de até 17 anos, que não têm o direito à moradia garantido, e desse modo ficam expostas a outras violações, como, por exemplo, pedofilia¹⁸, poucas horas de sono, experiências inadequadas à idade por não disporem do que, de certo modo, proporcionaria as estruturas de uma casa, privacidade, segurança e o mínimo de conforto em relação às condições climáticas.

6,8% vivem em casas de teto de madeira reaproveitada e quatro pessoas por quarto, em privação intermediária. E 4,2% em casas com cinco ou mais por dormitórios e teto de palha, em privação extrema. A privação de moradia afeta igualmente meninas e meninos, mas incide mais entre crianças mais novas do que entre adolescentes. A grande maioria das crianças e dos adolescentes privados, sete em cada dez, é negra. As regiões com maiores problemas de moradia são a Norte, seguida pela Sudeste. (UNICEF, 2018, p. 11)

Por conseguinte, entre os mais estratégicos dos direitos, que interdependentes poderiam ser tomados como expectativa de superação, estão o acesso à educação e à informação, já que vão ao encontro do que remete a possível consolidação da autonomia¹⁹. Vale ressaltar que a oportunidade de protagonismo²⁰ e acesso aos demais direitos - econômicos, sociais, culturais, ambientais e políticos - estão, de certo modo, condicionados ao acesso ao direito humano à educação. Entretanto:

17 Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/brasil-precisa-colocar-direitos-humanos-a-frente-da-austeridade-fiscal-dizem-relatores-da-onu/> > acessado em: 15 set. 2018.

18 Mais de 17,5 mil crianças e adolescentes podem ter sido vítimas de violência sexual no Brasil em 2015, quase 50 por dia durante um ano inteiro. Os números são relativos às denúncias feitas ao Disque-Denúncia Nacional, representa apenas uma parcela das 80.437 registradas em 2015 contra essas faixas etárias. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/denuncias-de-violencia-sexual-chegam-quase-50-por-dia> > acessado em: 16 set. 2018.

19 Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 (art. 17). O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > acessado em: 13 set. 2018.

20 Pode-se definir o protagonismo juvenil como atuação cidadã na luta por suas posições, crenças e valores. Trata-se da participação de jovens no enfrentamento de situações em seus contextos de desenvolvimento, na escola, na comunidade e na vida social com objetivo de criar espaços e condições para a construção de sua identidade pessoal e social. Ver em: *Avances en Psicología Latino Americana/Bogotá (Colombia)/Vol. 28 p. 181. Participação social e protagonismo: reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. 2010.* Disponível em: < <http://www.scielo.org.co/pdf/apl/v28n2/v28n2a3.pdf> > acessado em: 16 set. 2018.

No Brasil, 20,3% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos têm o direito à educação violado, 13,8% estão na escola, mas são analfabetos ou estão em atraso escolar, estando em privação intermediária, e 6,5% estão fora da escola, em privação extrema. A garantia do direito à educação varia por regiões. No Norte, a proporção de crianças e adolescentes privados de educação é o dobro do que no Sudeste. Há 545 mil meninas e meninos negros de 8 a 17 anos analfabetos versus 207 mil brancos. O analfabetismo e o atraso escolar afetam 53% mais meninos do que meninas. E quem vive no quintil mais pobre da população tem *quatro vezes* mais privação do que os do quintil mais rico. (UNICEF, 2018, p. 10)

O desnível ao acesso à educação não repercute somente no acesso às outras necessidades básicas; segrega dos espaços de participação política. A Convenção sobre os Direitos da Criança e o ECA preveem o direito à participação política²¹ de meninas e meninos em espaços deliberativos e de decisão. Assim, a participação política é fundamental porque promove o acesso à informação para posterior discernimento e capacidade crítica em relação às legislações, políticas, serviços, distribuição de renda, a socialização e o conhecimento podem protegê-las de situações corriqueiras de abuso, como gravidez na adolescência e exploração do trabalho. Corroborando ainda para autoestima e ocupação dos espaços de decisão política, no entanto, a privação no âmbito do acesso à informação acentua o desnível.

Entre meninas e meninos brasileiros de 10 a 17 anos, 25,7% não tiveram acesso à internet nos últimos três meses antes da coleta da Pnad 2015, sendo considerados privados de informação, 24,5% não acessaram a internet, mas têm televisão em casa, estando em privação intermediária, e 1,3% não acessou a rede e não tem televisão em casa, estando em privação extrema. Entre eles, 500 mil meninas e meninos não têm acesso a nenhum meio de comunicação em casa: rádio, televisão ou internet. Crianças e adolescentes negros são 73% do total de meninas e meninos privados de informação. A proporção de crianças e adolescentes privados de informação no Norte é três vezes a do Sudeste. (UNICEF, 2018, p. 11)

As múltiplas privações contam com diversas “manobras” para persistirem. De acordo com dados obtidos por meio do projeto de investigação de 2012 da Taxi Justice Network²², a sonegação fiscal em todo o mundo soma três mil dólares, que representa 5% da economia mundial, e novamente, nessa estória, quem perde são as pessoas, os cidadãos, os trabalhadores, em especial os mais pobres, as crianças e os idosos, que terminam por acessar menos ainda as condições básicas. Assim, não cumprindo com suas “obrigações sociais”, os governos restam mais empobrecidos e, desse modo, ajustam os gastos, chegando a negligenciar as expressões da questão social²³.

Por sinal, cabe enaltecer a postura desleal da burguesia e da elite financeira nesse contexto, que Dowbor (2017) inclusive sugere como má-fé e em grau extraordinário, quando pontua tão bem sua crítica sobre a defesa do capitalismo patrimonial globalizado no século XXI. Frequentemente esta defesa por parte da elite vem dissimuladamente expondo uma provável defesa do interesse

²¹Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 (art. 16). O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: VI - participar da vida política, na forma da lei. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > acessado em: 16 set. 2018.

²² Disponível em: < <http://www.taxjustice.org.au/> > acessado em: 11 set. 2018.

²³ Originalmente, a questão social foi constituída em torno das transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas na Europa do século XIX, devidas à industrialização. Inicialmente essa questão foi levantada quando com a tomada de consciência da sociedade, ou parte dela, dos problemas decorrentes do trabalho urbano e da pauperização como fenômeno social. Hoje a “questão social” é a expressão das desigualdades e lutas sociais em suas múltiplas manifestações e todos os segmentos sociais envolvidos (trabalhadores e desprotegidos) são heterogêneos. Farias Pinheiro y Oliveira Dias: Questão Social: um conceito revisitado, em Contribuciones a las Ciencias Sociales, febrero 2009, disponível em: < www.eumed.net/rev/cccss/03/fpod.htm > acessado em: 25 jul. 2018.

geral. Para Dowbor (2017), a ferramenta ideal seria um imposto mundial e progressivo sobre o capital, acompanhado de uma grande transparência financeira internacional. Ele acredita que uma instituição desse modo permitiria evitar um espiral de desigualdade sem-fim e regular de forma eficaz a inquietante dinâmica da concentração mundial dos patrimônios.

Na opinião de Sassen (2015, p. 24), estamos presenciando a construção “no tanto de elites predatórias²⁴ sino de ‘formaciones predatórias’, uma combinación de elites y capacidades sistémicas com las finanzas como possibilitador clave, presiona hacia para la concentración aguda”. Assim como a pobreza, a concentração de riqueza é um fenômeno afamado e, inclusive, naturalizado. Contudo, cabe ressaltar a forma aguda e cruel em que ocorre atualmente, e em diversos países. Conforme Sassen (2015, p. 24), “há habido un aumento del 60% em la riqueza del 1% más rico a nivel global”. Assim, em 2012 as 100 pessoas mais ricas do mundo agregaram 240 milhões de dólares às suas riquezas.

Dowbor (2017) defende as políticas sociais como investimento nas pessoas, em detrimento da ideia dos mínimos sociais como gastos. Crítica, portanto, a emergência do estigma contra os pobres²⁵, negros e mães solteiras. Vale destacar uma importante informação de disparidade dos gastos relativos à agenda pública: os mínimos sociais correspondem a menos de 1% da renda nacional, sendo quase insignificante na escala da totalidade dos gastos públicos.

Por vezes, os programas de transferências de renda e as políticas sociais para a consolidação dos direitos humanos são atacados violentamente e ditos direcionados a bandidos, ou preguiçosos. Sugere-se ainda, com frequência, que os beneficiados escolhem a situação de pobreza para se instalarem eternamente nos programas da assistência social, mesmo que o valor das transferências represente *migalhas*. Desse modo, desvia-se a compreensão do sentido das políticas públicas como direitos preconizados. Dowbor (2017) pontua o encarceramento em massa e intitula de “Estado carcerário”, que substitui o Estado provedor. No Brasil, 26 mil adolescentes cumprem algum tipo de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, com atraso significativo, e que denuncia negligência, pois o governo brasileiro divulga em 2018 dados relativos ao ano de 2015²⁶.

Por conseguinte, vale ressaltar, segundo Dowbor (2017), o desvio de cerca de um terço ou um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) mundial para paraísos fiscais, gerando o que [ele] intitula de *desorganização planetária*. Ao deformar os tributos pagos nos países de origem, abre-se portas para o tráfico de armas e de drogas, além da evasão de impostos por parte de quem deveria pagá-los. A título de reflexão sobre as injustiças sociais “institucionalizadas”, grande parte da criminalização da pobreza e do extermínio da juventude negra e ainda o desrespeito às famílias dos encarcerados no ato das revistas se justifica, em certa medida, pela acusação do tráfico de armas e de drogas.

Portanto, Sassen (2015, p.36) questiona “la deseabilidad de la contracción fiscal como forma de salir de la crisis”. Para ela, “la propensión mundial hacia la consolidación fiscal probablemente hará aumentar el desempleo, así como los costos de la alimentación y los combustibles”, bem como bens e serviços essenciais na maioria dos lugares em todos os países, considerando que os governos dispõem mais recursos ao pagamento de dívidas do que investem em componentes básicos como saúde e educação.

Considerações Finais

Desse modo, encaminhando para as considerações finais, vale ressaltar que *prioridade*

24 Las elites predatórias están asociadas desde hace mucho con países pobres poseedores de recursos naturales ricos, no con países desarrollados. (SASSEN, 2015, p. 24)

25 A concepção da sociedade sobre pobreza, em especial da elite e dos beneficiários do programa Bolsa Família, está relacionada com as representações de vagabundo, coitado, que necessita de favores. O viés da culpabilização do pobre tomado como desajustado é muito frequente, na pesquisa mencionada. Uma maioria relevante das entrevistas, cerca de 75%, afirmou que o Bolsa Família é um favor do governo, ou uma ação derivada do fato de o presidente Lula ter sido pobre e conhecer melhor a situação dos pobres. A porcentagem de pessoas que não tem noção adequada de cidadania, pobreza e distribuição de renda expressa uma significativa despolitização da sociedade em geral, da elite e dos próprios beneficiados pelo programa. SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs.) As contradições do Lulismo: a que ponto chegamos? São Paulo: Boitempo, 2016.

26 Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (SINASE). Disponível em: < http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf > acessado em: 17 set. 2018.

*absoluta*²⁷ de crianças e adolescentes no Brasil é uma conquista da sociedade civil organizada e um marco na mudança da perspectiva utilizada pela legislação brasileira para a infância. Isso só ocorreu devido à mobilização e luta que levou à Assembleia Constituinte de 1987 duas propostas de iniciativa popular: “Criança e Constituinte” e “Criança: Prioridade Nacional”, que deram origem ao texto do artigo 227 cap. VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com *absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim é possível concluir que a questão *vontade*²⁸ para a consolidação da prioridade absoluta de crianças e adolescentes no Brasil é um fator determinante. De acordo com Bobbio (2004, p. 32), “uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva”. Assim, vale elencar, em consonância com Silva (2013) os principais tratados internacionais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes: Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica; Convenção sobre os Direitos da Criança; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração dos Direitos da Criança; Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das Crianças nos anos 90; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad; Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Regras Mínimas de Beijing; X Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo - Declaração do Panamá - “Unidos pela infância e adolescência, base da justiça e da equidade no novo milênio”; Convenção sobre os Direitos da Criança.

A amplitude que assumiu atualmente o debate sobre os direitos do homem e ainda a sua internacionalização e especificações, como é o caso do direito das crianças, das mulheres e dos idosos, enfim, Bobbio (2004, p. 32) interpreta como um sinal de progresso moral da humanidade: “não será inoportuno repetir que esse crescimento moral não se mensura pelas palavras, mas pelos fatos. De boas intenções, o inferno está cheio”. Portanto, não bastam afirmações preconizadas em leis solenes; multiplicam-se os exemplos de contradições entre a declaração e o seu alcance, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações.

Os elementos aludidos neste artigo compreendem que o acúmulo de capital na sua improdutividade e especulação é o agravo fundamental nas dinâmicas econômicas para o problema da pobreza extrema, da injusta distribuição e desigualdade no acesso a bens e serviços e não exatamente a falta de recursos financeiros. Ao contrário, possivelmente a riqueza social estagnada e mal distribuída poderia solucionar ou pelo menos amenizar a discrepância.

Desse modo, mesmo a par de legislações, pesquisas e seguidas provocações e recomendações da ONU sobre a situação de pobreza na infância e adolescência no Brasil, pelos cruéis presságios dos ajustes financeiros, as crianças e adolescentes não são de fato prioridade. Em vista disso, ao governo brasileiro, às famílias e também à sociedade cabem tencionar para o zelo das necessidades de crianças e adolescentes nas agendas públicas de cada Estado para elaboração de políticas públicas com serviços factíveis que alcancem o ideal de pautar crianças e adolescentes conforme o princípio de prioridade absoluta pactuado.

Referências

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

27 Disponível em: < http://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-a-prioridade/#_ftnref1 > acessado em: 17 set. 2018.

28 O conceito de vontade, delineado na obra de Rousseau, é um dos mais retomados na filosofia política e nas teorias democráticas, a fim de se fazer referência ao ideal da soberania popular. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732018000100099 > acessado em: 17 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm acessado em: 14 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, **promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm acessado em: 15 set. 2018.

Dowbor. L. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária 2017.

OLIVEIRA, A, U. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

SASSEN. S. **Economías em contracción, expulsiones em expansión. In: Espulsiones: brutalidad y complejidad em la economia global**. Katz Editores: Madri, 2015.

Silva. M. J. G. **Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil**. São Paulo. Rev. Âmbito Jurídico - 01/10/2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-106/tratados-internacionais-de-protecao-infanto-juvenil/> acessado em 03 fev 2020.

<https://www.unicef.org/> UNICEF. **Fundo das Nações Unidas para a Infância. Pobreza na Infância e na Adolescência (2018)**. Disponível em: [brazil/pt/pobreza_infancia_adolescencia.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/pobreza_infancia_adolescencia.pdf) acessado em: 14 set. 2018.

Recebido em 4 de setembro de 2019.

Aceito em 20 de janeiro de 2020.